



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

PROCESSO Nº 1572/2018

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 231/2017, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **Pregão Presencial nº 090/2018**, interposta pela empresa interessada vem proferir o seu julgamento e decisão da matéria impugnada, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 090/2018, cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) veículo 0 km, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor branca, conforme especificações constantes do ANEXO I.**

A empresa interessada pugna pela alteração do referido Edital, a fim de que sejam alteradas as exigências constantes do Edital em análise.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida pelo Município de Piên na data de 26/07/2018 (quinta-feira), sendo recebida pelo Departamento de Licitações e Compras e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal. Assim, decide este julgador receber a impugnação.

Faz-se importante frisar que o § 2º do art. 41 da Lei de Licitações, é expresso ao determinar que o prazo para formulação de impugnação ao edital é de **dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, senão vejamos:

Art. 41. (...)

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O edital em comento coaduna-se com a legislação vigente, determinando no item 2.6 que a impugnação deve ser apresentada **até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebido das propostas**, conforme transcrito abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, devendo protocolar o pedido no departamento de Licitações e Compras, na Sede da Prefeitura.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas, considera-se a presente impugnação **TEMPESTIVA**, uma vez que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas é dia **02 de agosto de 2018 (quinta-feira) às 09:00 horas** e na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações somente viria a expirar em 31/07/2018 (terça-feira).

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** da apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** a qual é conhecida pela Administração Municipal.

Por essas razões, bem como pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer da impugnação, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à eventuais falhas que possam existir no edital.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados na impugnação.

III – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Passemos à análise dos fatos ventilados na peça da IMPUGNAÇÃO, a qual solicita a alteração do referido Edital, a fim de que sejam alteradas exigências do Edital de Pregão Presencial nº 090/2018.

A empresa ora Impugnante solicita a alteração da potência mínima de 77 CV (E) E 72 CV (G) para 75 CV (E) E 73 CV. Visto que, o veículo o qual a empresa quer apresentar possui potência de 75 CV (E) E 73 CV (G). Ressalta a empresa que a diferença na motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória e que esta diferença não impacta a ponto de restringir a participação de um licitante, visto que, o motor do veículo da empresa Impugnante tem potência superior a requerida no edital quando abastecido a gasolina, que é o combustível mais utilizado. Assim, a requerente solicita o reconhecimento de tal e o aceite do veículo ora ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, entende esta municipalidade, que o veículo a ser adquirido será utilizado pelos seguintes departamentos: Departamento de Recursos Humanos, no recolhimento de registro de ponto e assinaturas de funcionários em outras secretarias, bem como, levar os relógios ponto para manutenção fora do município; o Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, realiza ações de levantamento de imóveis e bens públicos e necessita se deslocar até as demais secretarias; o Departamento de Licitações e Compras realiza orçamentos *in loco* nos estabelecimentos locais, recolhe assinaturas e encaminha documentos às demais secretarias; o Departamento de Gestão de Informática atua em todas as secretarias e por vezes necessita ir até os locais realizar instalações e verificar a necessidade de manutenções nos equipamentos eletrônicos; o Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade também realiza atividades externas que dependem de um veículo para deslocamento.

Ao realizar o procedimento para a aquisição, o Município buscou junto às concessionárias automotivas cotações para "01 Automóvel Hatch – 5 passageiros – Motor 1.0", o qual atende as necessidades da Secretaria, assim sendo, a Secretaria reavaliou as três cotações realizadas por esta pasta e encaminhadas ao PARANACIDADE, as quais deram base para o descritivo das características técnicas do equipamento a ser adquirido (conforme Modelo 07), ocorre que, há no mercado no mínimo três concessionárias diferentes que possuem o veículo com a descrição solicitada no edital, realizou-se ainda pesquisa online evidenciando que diversas marcas possuem um veículo que atende o descritivo ora solicitado, com igual ou superior descrição, ficando o critério de competitividade explícito, inclusive a empresa, ora impugnante apresentou um dos orçamentos que foi utilizado como base para o descritivo, e o modelo então sugerido pela empresa, atende as especificações exigidas, conforme anexo.

Ressalta-se ainda, que se levou em consideração o preço de mercado, utilizando o critério de menor preço dentre os três orçamentos apresentados e que o valor máximo foi estabelecido no edital formulado pelo PARANACIDADE, órgão competente em realizar tal procedimento.

Assim, julga esta Pregoeira não existir razões plausíveis para alterar o Edital em comento, pois entende-se que a solicitação de alteração de característica **não procede**, vez que realizamos os orçamentos anteriormente à realização do processo licitatório, justamente para definir as características técnicas de acordo com a oferta de mercado, o que, conforme supra exposto vai de encontro com o exigido em edital.

VI – DA DECISÃO:

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE conhecer à impugnação interposta pela empresa interessada e NEGAR PROVIMENTO quanto ao mérito**, sendo mantidas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e características originais do Edital de Pregão Presencial nº 090/2018.

É como fica decidido.

Piên/PR, 27 de julho de 2018.

.....
PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI